



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 3
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEC/RJ nº 739/2017	
Referência	: Processo nº 2014501191/Protocolo nº 2014501191	
Interessado	: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO	

EMENTA: Cadastramento do Curso Técnico em Meio Ambiente

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014501191/Protocolo nº 2014501191, que trata de Cadastramento do Curso Técnico em Meio Ambiente.

Considerando o que estabelece a Lei 5194/66; Considerando a Decisão Plenária nº 0459/2014 do Confea; Considerando o que estabelece a Resolução sobre a matéria; Considerando a Deliberação da Comissão de Educação – CED relativa ao Curso em referência; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator;

DECIDIU: "1. Pelo cadastramento do curso Técnico em Meio Ambiente, sugerindo o título de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE aos egressos do curso ministrado pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio nas unidades 1-CEARÁ – Ministrado na Escola de Ensino Médio João dos Santos Oliveira, município de Madalena- CE, no Assentamento 25 de Maio; 2- PARANÁ – Ministrado no Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia – CEAGRO, município de Rio Bonito do Iguazu – Assentamento Ireno Alves, que, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução 473/2002 do Confea, pertence ao Grupo Engenharia, Modalidade Civil, sendo concedido aos egressos o título profissional de Técnico em Meio Ambiente sob o código 113-10-00, conferindo as atividades e competências dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 (exceto parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º). Ressalvo que o presente cadastramento do curso é limitado aos alunos matriculados até o prazo de dezembro de 2015, uma vez que em janeiro de 2016 passou a vigorar a atual edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos definida pela Resolução nº 1 de 5 de dezembro de 2014 CNE/CEB que prevê carga horária mínima de 1.200 horas, devendo a instituição de ensino requerente atualizar a matriz curricular do curso para esta carga horária mínima." 2. Encaminhar ao Plenário para análise e deliberação e em seguida ao setor de Cadastro para o efetivo Cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, encaminhando o comunicado ao Confea nos termos da Decisão Plenária PL-1727/2014. 3 – Após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL-1599/2008, de 03/11/2008: "1) Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea "d" da Lei nº 5.194, de 1966." .



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Luiz Muniz de Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Perdigão Schuch, Engenheiro Civil Edison Ribeiro, Eng.º de Fortificação e Construção Fernando Celso Uchôa Cavalcanti, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheiro Civil Gilberto Adib Couri, Engenheiro Civil Henrique Gustavo dos Santos Frickmann, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil Luiz Carneiro de Oliveira, Engenheiro Civil Manoel Lapa e Silva, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro, Engenheiro Civil Mário de Oliveira Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho Bielschowsky, Engenheiro Civil Nilo Ovídio Lima Passos, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira, Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira Civil Therezinha Maria Denys Maia de Magalhães, Engª Civil Palmira Maria Faria de Oliveira, Engº Civil .Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2017.

Jorge Luiz Muniz de Mattos
Conselheiro Regional
Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC